

## **Comissão Permanente de Licitação**

---

**De:** Carmen Lucia Bairros dos Santos em nome de Comissão Permanente de Licitação  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de julho de 2020 13:59  
**Para:** Claudio Henrique Oliveira e Costa  
**Assunto:** RES: FUNASA - Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 06/2020

Sr. Licitante,

Sim é possível, pois não há vedação na Lei 8.666/93 e o TCU já se manifestou no sentido de que não há impedimento legal pois trata-se de empresas com personalidade jurídica distinta, por meio do qual adquirem direitos e obrigações individualizadas, porém não há necessidade de alterar o Edital, até porque, de acordo com a Instrução Normativa nº 5 de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os modelos de editais e seus anexos, contidos no site da AGU, são de uso obrigatório, de onde extraímos o utilizado. Ainda alertamos que o mesmo sofreu aprovação da PGF/Funasa, razão pela qual não pode ser alterado aleatoriamente e por último, em razão de não haver óbice quanto à referida apresentação de atestado de capacidade técnica e também pela vinculação das respostas de questionamentos, o licitante encontra-se respaldado no questionamento abaixo enviado.

Atenciosamente,

Carmen Santos

---

**De:** Claudio Henrique Oliveira e Costa [mailto:[claudio.henrique@qintess.com](mailto:claudio.henrique@qintess.com)]  
**Enviada em:** segunda-feira, 13 de julho de 2020 17:53  
**Para:** Comissão Permanente de Licitação <[cpl@funasa.gov.br](mailto:cpl@funasa.gov.br)>  
**Cc:** Priscila da Silva Souza <[priscila.souza@qintess.com](mailto:priscila.souza@qintess.com)>; Johnny Wesley Henrique Lima <[johnny.lima@qintess.com](mailto:johnny.lima@qintess.com)>; Paulo Moreira <[Paulo.Moreira@qintess.com](mailto:Paulo.Moreira@qintess.com)>  
**Assunto:** FUNASA - Solicitação de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 06/2020

Prezada Pregoeira,

Boa Tarde. Referente ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**, Processo Administrativo n.º 25100.011.868/2019-56, cujo objeto trata em suma da “**contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (TI)**” solicitamos a seguir o seguinte esclarecimento:

### **Questionamento 01:**

Analisando o edital, verificou-se que embora cite a proibição do consórcio não há qualquer vedação a participação da Licitante com o Grupo Econômico, não sendo expresso à possibilidade de apresentação de atestados em favor de empresas do mesmo grupo da Licitante.

Assim, gostaríamos de destacar alguns fatores importantes que ajudarão a FUNASA a avaliar de forma mais completa a nossa pergunta.

- (i) É reconhecido no mercado brasileiro, assim como no mercado mundial, que em algumas situações duas ou mais sociedades unem esforços, acervo técnico e maquinário, para

- desenvolver de forma mais produtiva e eficiente suas atividades econômicas, o que possibilita uma melhor prestação de serviços.
- (ii) Eventual limitação de participação de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da licitante que sejam detentoras de tais atestados limitaria a participação de empresas que possuem esse conhecimento e estão capacitadas para o futuro certame, prejudicando, por consequência, a escolha da proposta mais vantajosa para a FUNASA;
  - (iii) Entende a melhor doutrina em Direito Administrativo que “(...) a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 19 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 227);
  - (iv) Admitir a aceitação de atestados em nome de empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Licitante permitirá não só maior competitividade, como também o desenvolvimento eficiente e eficaz da economia nacional, trazendo conhecimento e expertise técnicos já desenvolvidos e aplicados com sucesso em outros países. Isto porque a experiência de uma empresa, que constitui sua propriedade imaterial, é amplamente compartilhada na sua extensão do modelo de operação;
  - (v) Não há vedação na Lei de Licitações que afastam a utilização de atestados de empresas que possuem o mesmo Grupo Econômico;
  - (vi) O TCU já decidiu que não há impedimento legal, caso o Licitante apresente atestados de empresas de um mesmo grupo econômico, pois o grupo econômico a personalidade e patrimônios distintos se conversam.

Tendo em vista os fatores acima elencados, entendemos que **serão aceitos nesta licitação** atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outras empresas do grupo econômico da Licitante, pois há compartilhamento de metodologias, recursos e expertises, e também por propiciar um maior número de concorrentes devidamente qualificados, com vistas ao oferecimento, em termos de qualidade e excelência, dos melhores serviços para a FUNASA. Está correto o nosso entendimento?

Em tempo, caso julguem necessário sugerimos a seguinte redação a ser incluída na Qualificação Técnica do edital (item 9.11), na forma da publicação de “errata” a fim de que sejam mantidos os prazos previstos para o certame:

“9.11.12 Serão aceitos atestados de empresas do mesmo grupo econômico, desde que comprovada a relação entre elas, o que poderá ser feito através de documentos de constituição das empresas, tais como Contrato Social, Certidão da Junta Comercial, *Annual Report*, ou informações presentes nos portais eletrônicos oficiais das empresas.”.

Atenciosamente,

**Cláudio Henrique O. e Costa |** Gerente de Contas

F: +55 (61) 3316-9195 | +55 (61) 98123-9352

**Agora somos Qintess!**



*pode conter informações confidenciais ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma, ser utilizadas, divulgadas, alteradas ou copiadas. No caso desta mensagem ser recebida por engano, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema notificando o remetente imediatamente. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida.”*

*“This message is confidential and is addressed solely to (s) person (s) and / or institutions listed above and may contain confidential or privileged information, which can not in any way be used, disclosed, altered or copied. If this message is received by mistake, please provide their exclusion from any system and notify the sender immediately. The sender uses the mail in the course of their work, exempting the institution from any liability for misuse.”*